PROJETO DE LEI Nº 53/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

INSTITUI A DISTRIBUIÇÃO DE FRASCO PARA ARMAZENAMENTO DE LEITE HUMANO PARA DOAÇÃO E O INCENTIVO PARA A DOAÇÃO DE LEITE HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1° - Esta Lei institui o "Programa Amamentação Solidária", destinado a conscientizar sobre a importância do aleitamento materno e do incentivo a doação de leite humano.

Art. 2º - Serão distribuídos frascos para armazenamento de leite humano nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As doadoras de leite humano ficam dispensadas do pagamento de tarifa pela utilização do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, durante o deslocamento para os locais designados para receberem a doação.

Art. 4º - Considera-se justificada a ausência do trabalho das doadoras de leite humano, durante o tempo de deslocamento até a unidade de saúde que receba a doação.

Art. 5º - Fica instituído o "Selo Amigo da Amamentação", destinado às entidades e empresas que empreenderem ações concretas a fim de cooperar com a amamentação e com a doação de leite no Município.

§ 1º - O "Selo Amigo da Amamentação" deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 2º - Os detentores do "Selo Amigo da Amamentação" poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo conscientizar sobre a importância da amamentação e para promover apoio a doação de lei materno.

A produção excessiva de leite materno está entre os relatos mais frequentes de mamas cheias, feitas pelas doadoras de leite humano. As mamas ficam tão cheias de leite a ponto de a mãe sentir desconforto entre as mamadas. Neste caso, algumas mães optam por ajudar a salvar vidas com o leite não consumido pelo seu bebê.

No entanto, não é necessário ter uma produção demasiada de leite para se tornar doadora e não existe quantidade mínima para a doação. É importante lembrar que um litro de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia. A depender do peso do prematuro, um (1) ml já é o suficiente para nutri-lo cada vez que for alimentado.

Além disso, a produção de leite humano obedece à lei da demanda, ou seja, quanto mais leite é retirado (para doação ou sugado pelo seu bebê), mas leite é produzido.

Conforme recomendações do Ministério da Saúde, e da Organização Mundial da Saúde, dentre outros benefícios, a amamentação é importante para prevenir doenças como asma, diabetes e obesidade, além de ser relevante para desenvolvimento da face da criança, sua fala e respiração. A mãe com leite excedente pode doá-lo ao BLH.

A diferença fundamental para a amamentação cruzada é que, no banco de leite humano, o leite doado passará por um processo de seleção e classificação, sendo pasteurizado

e, por fim, sofrerá um controle de qualidade microbiológico. Deste modo, garante a isenção de qualquer possibilidade de transmissão de doenças e oferece ao bebê receptor um leite de qualidade certificada e segurança alimentar e nutricional.

De acordo com informações do Ministério da Saúde, a doação de leite materno é fundamental para ampliar as chances de recuperação de bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em UTIs neonatais, além de proporcionar um desenvolvimento saudável por toda a vida.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2024.

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora